

Dispõe sobre a implantação do sistema de faixas destinadas à sinalização de vias urbanas para orientar pessoas portadoras de deficiência e com algum tipo de necessidade especial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de faixas destinadas à sinalização de vias urbanas para orientar pessoas portadoras de deficiência e com algum tipo de necessidade especial.

Art. 2º - Entende-se por sistema de faixas a sinalização nas calçadas que tem por objetivo facilitar e garantir a locomoção segura de pedestres.

§ 1º - Para efeito desta lei, o sistema de sinalização de faixas nas calçadas compreende:

I - a faixa livre, ou seja, a faixa da calçada destinada à livre circulação de pedestres, desobstruída de mobiliário e equipamentos urbanos e demais obstáculos permanentes ou temporários.

II - a faixa de serviço urbano, ou seja, a faixa localizada entre a faixa livre e a pista de rolamento, destinada à implantação de mobiliário urbano e demais elementos autorizados pelo poder público.

Art. 3º - As faixas obedecerão a critérios da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e ficarão estrategicamente dispostas em todas as calçadas e passeios dos Municípios.

§ 1º - A sinalização das faixas nas calçadas deve ser tátil, podendo ser tipo alerta ou direcional, ambas com textura e cor em contraste com o piso adjacente.

§ 2º - As faixas devem conter e respeitar os níveis de serviço para pedestres, definindo de forma qualitativa a liberdade de movimentos e o conforto destes.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação: A acessibilidade integral tem sido um dos maiores desafios para os gestores públicos nos dias atuais, uma vez que exige a eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas nas cidades.

A implementação dos conceitos e das orientações emanadas dos instrumentos jurídicos fundamenta-se nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - entidade reconhecidamente competente na elaboração de normas operacionais de apoio e execução de projetos que objetivem a realização de intervenções arquitetônicas urbanísticas. Assim, as pessoas portadoras de deficiência e/ou com algum tipo de necessidade especial terão um incremento em sua acessibilidade de acordo com as normas de segurança técnica.

A proposta apresentada está amparada pela legislação federal, Lei nº 10.048, de 8/11/2000, sendo a matéria de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme art. 24, XIV, da Constituição Federal.

Pela importância dos fatos expostos, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste Projeto, que visa aprimorar a acessibilidade de inúmeros brasileiros portadores de deficiência e/ou com algum tipo de necessidade especial.

Sala das Sessões, em _____ de 2009

DEPUTADO EDMAR MOREIRA